

TC 008.947/2012-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura de Serrano do Maranhão/MA

Responsável: Leocádio Olimpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34 (Peça 1, p. 189; peça 6)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (processo 25000.030762/2011-22, peça 1, p. 2 e 199), em desfavor do Sr. Leocádio Olimpio Rodrigues, na condição de ex-Prefeito de Serrano do Maranhão/MA (peça 1, p. 189, 207 e 209), em razão de omissão do dever de prestar contas quanto aos recursos repassados à Prefeitura de Serrano do Maranhão/MA por força do Convênio-FNS 3764/2005 (processo FNS 25000.198164/2005-10, peça 1, p. 5, 47-89, 99-113), Siafi 551509 (peça 1, p. 193), celebrado com o Fundo Nacional de Saúde (FNS), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente para os Postos de Saúde Santa Filomena, Soledade, Arapiranga, Rosário, Portinho, Mocal, Paxibal, Deus Bem Sabe, Cabanil e para o Centro de Saúde Roseana Sarney (v. peça 1, p. 47, 49-89, 99; peça 45, p. 1-74, extraídas da peça 11, p. 4-50, e da peça 12, p. 1-27, do TC-018.298/2008-2).

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na Cláusula Terceira do termo de convênio, foram previstos R\$ 315.000,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 300.000,00 seriam repassados pelo FNS e R\$ 15.000,00 corresponderiam à contrapartida (peça 1, p. 103).

3. Os recursos federais foram repassados em uma única parcela, mediante a ordem bancária 2006OB918965 (UG/Gestão 257001/00001), no valor de R\$ 300.000,00, emitida em 10/11/2006 (v. peça 1, p. 247). Os recursos foram creditados na conta específica em 14/11/2006 (peça 40, p. 9). A contrapartida, no valor de R\$ 15.000,00, por sua vez, foi creditada na mesma conta em 22/11/2006 (conta corrente 22128-7, Agência 3649-8, Banco do Brasil, peça 1, p. 193, 211-213; peça 40, p. 9).

4. O ajuste vigeu no período de 30/12/2005 a 19/1/2009 (peça 1, p. 107, 113, 115, 117 e 119), prazo final para apresentação da prestação de contas, conforme Cláusula Oitava e Parágrafo Segundo da Cláusula Nona do termo de convênio (peça 1, p. 107-109), alterada pelo primeiro e segundo termos aditivos de 24/8/2006 (peça 1, p. 117) e 20/11/2007 (peça 1, p. 119), respectivamente.

5. Em 30/1/2009, o então prefeito, ora responsável, foi notificado para apresentação da prestação de contas do convênio em apreço ou devolução do recurso repassado, considerando vencido o prazo para tal apresentação sem que o tivesse feito. Houve, ainda, a expedição de dois outros ofícios, em junho e novembro de 2009, com comunicação, ao responsável, do envio do processo para instauração de tomada de contas especial pela não apresentação da prestação de contas (v. Tabela 1, Apêndice II).

6. A tomada de contas especial foi encaminhada para instauração em 24/2/2010 (peça 1, p. 197).

7. Em 3/11/2010, foi exarado o Acórdão 2958/2010-TCU-Plenário, no âmbito do TC-018.298/2008-2, no qual foi determinado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/1992, que adotasse, no prazo de noventa dias, se ainda não o tivesse feito, as medidas necessárias visando à instauração de tomada de contas especial, ou sua conclusão, no caso de já

instaurada, relativa ao Convênio 3764/2005, celebrado com a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA, em face da não apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, consoante informações constantes no processo administrativo 25000.198164/2005-10 (subitem 9.2 do referido acórdão).

7.1. O TC-018.298/2008-2 cuidou de apuração de suspeitas de uso de notas fiscais “frias” por parte de administradores do Município de Serrano do Maranhão/MA para prestação de contas de uso de recursos federais, conforme se vê à peça 45, p. 79, extraída da peça 1, p. 5, do referido processo.

7.2. A comunicação do Acórdão 2958/2010-TCU-Plenário ao FNS ocorreu em 31/1/2011, cf. recibo (v. peça 46, p. 1-3, extraídas da peça 9, p. 33-35, do TC-018.298/2008-2).

7.3. Então, em 15/2/2011 (cf. peça 1, p. 199), a tomada de contas especial em apreço cujo pedido de instauração pendia há cerca de um ano (cf. item 6) teve sua instauração autorizada, tendo sido autuada em 24/2/2011 (peça 1, p. 2 e 201).

7.4. Houve a inscrição de responsabilidade do Sr. Leocádio Olimpio Rodrigues no Siafi em 2/3/2011, por meio da Nota de Lançamento 2011NL000359 (peça 1, p. 233). O Relatório do Tomador de Contas Especial foi emitido em 15/3/2011 (peça 1, p. 223-231). O tomador de contas reafirmou ter havido a não apresentação da prestação de contas dos recursos repassados e informou terem sido esgotadas as providências administrativas com vista ao ressarcimento do dano ao erário (peça 1, p. 225, item VIII).

8. O processo foi protocolado na Controladoria-Geral da União (CGU) em 22/3/2011 (peça 1, p. 2, chancela mecânica).

8.1. Dez dias depois, em 1º/4/2011, foi protocolado, junto a esta Corte de Contas, o Ofício-MS/SE/FNS 945, de 28/3/2011 (v. peça 46, p. 4-7, extraídas da peça 9, p. 42-45, do TC-018.298/2008-2), por meio do qual foi informada a conclusão da fase interna da TCE no FNS e seu encaminhamento à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU.

9. A CGU, por sua vez, veio a emitir o seu Relatório de Auditoria em 2/2/2012 (peça 1, p. 249-251). No dia seguinte, emitiu o Certificado de Auditoria pela irregularidade das contas (peça 1, p. 253), o que também foi proposto pelo Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno em 6/2/2012 (peça 1, p. 255). O pronunciamento ministerial ocorreu em 20/3/2012 (peça 1, p. 257).

10. O referido processo foi protocolado no TCU em 22/3/2012 (v. peça 1, p. 1, chancela mecânica).

11. Em primeira instrução, de 3/8/2012 (peça 4), foi proposta a citação do responsável por omissão do dever de prestar contas e descumprimento do prazo para fazê-lo, para que apresentasse alegações de defesa e/ou recolhesse o valor integral do repasse recebido atualizado monetariamente. O referido responsável foi assim citado em 21/8/2012 (cf. ofício de 9/8/2012, v. Tabela 1, Apêndice II) em seu endereço residencial (v. peça 6).

12. Em 28/8/2012, o responsável solicitou vistas e cópia dos autos, assim como prorrogação de prazo para atendimento à citação por mais trinta dias, pedidos esses os quais foram atendidos (peça 16). Referida solicitação fora juntada aos autos em 14/11/2012, cf. registro do e-TCU.

13. Foi proposta, em segunda instrução de 21/9/2012 (peça 9), a condenação em débito do responsável pelo valor integral do repasse e o julgamento de suas contas como irregulares, considerando a ausência de defesa ou recolhimento do débito no prazo estipulado (v. peça 9). Entretanto, por meio de Despacho do Sr. Relator do processo (peça 13), foi determinada nova citação do responsável, em acolhimento a proposição do Ministério Público de Contas (cf. peça 12), agora no endereço da Prefeitura de Serrano do Maranhão, considerando o responsável ainda era o prefeito em exercício do Município em apreço. Tal citação foi encaminhada ao endereço profissional do responsável (no caso, a sede da Prefeitura de Serrano do Maranhão/MA, v. peça 14) em 5/12/2012 (cf.

peça 19) por meio de ofício de 22/10/2012, com prazo de quinze dias para resposta (cf. Tabela 1 do Apêndice II).

14. Aconteceu que, em 24/10/2012, o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão (NEMS/MA) comunicou, por meio do Ofício-SAAP-MA/Dicon/FNS/SE/MS 237, de 23/10/2012, que o Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues havia-lhe apresentado, extemporaneamente (no caso, em 26/3/2012, cf. peça 17, p. 2, quatro dias depois de protocolado o presente processo junto a esta Corte de Contas), a prestação de contas do convênio em apreço.

14.1. Informou, ainda, que houve, no período de 13/8/2012 a 14/8/2012, verificação **in loco** para comprovação de realização do objeto do convênio (cf. peça 18, p. 4, item 12), que suscitou comunicações ao gestor para regularizações, até então não atendidas. Complementou com a informação de que a referida prestação de contas ainda estava em análise junto àquele órgão (v. peça 17).

15. Em 31/10/2012 (cf. peça 18), o NEMS/MA encaminhou o Parecer 3825, de 29/10/2012, referente a análise da prestação de contas apresentada, o qual concluiu pelo não cumprimento do objeto do convênio pelo aspecto técnico verificado na inspeção física como disposto no art. 31, § 1º, Inciso I, da Instrução Normativa MF/STN 01, de 15 de janeiro de 1997 (v. peça 18, p. 5, item 20) e, por isso, propôs glosa integral do repasse e informou que ainda aguardava manifestação do responsável sobre notificação para devolução dos recursos repassados e sobre pedido de justificativas a ele feito (v. peça 18, p. 5-6).

16. Em terceira instrução, de 18/3/2013 (peça 20), foi proposto o sobrestamento do processo até o posicionamento final do FNS sobre as contas apresentadas pelo responsável referentes ao convênio em questão, com proposta de prazo de 45 dias para emissão desse posicionamento. Nesse sentido, foi emitido o Acórdão 2383/2013-TCU-1ª Câmara, de 23/4/2013 (peça 23), o qual foi encaminhado, ao NEMS/MA, para cumprimento do procedimento no prazo dado, por meio do Ofício-TCU/Secex/MA 1540, de 4/6/2013 (peça 27), entregue em 17/6/2013 (cf. peça 28).

17. O NEMS/MA apresentou, em 9/8/2013, resposta ao TCU (Ofício SAAP/Dicon-MA/FNS/SE/MS 154, de 6/8/2013, peça 30), mediante a qual informava a não aprovação das contas (Parecer Gescon 1928, de 26/6/2013, considerando o registrado no Relatório de Verificação **in loco** 20-1/2012 e a falta de manifestação do responsável quanto ao Parecer 3825/2012, cf. peça 30, p. 5-8) e a notificação do responsável dessa decisão, já em 5/7/2013 (peça 30, p. 11), com prazo de quinze dias para restituição do repasse realizado, sem que, até então, tivesse obtido dele qualquer manifestação (peça 30, p. 1).

18. Em quarta instrução, de 6/6/2014 (peça 32), reconheceu-se a conclusão do procedimento de análise das contas pelo FNS mas ressaltou-se que a manifestação dele não foi acompanhada dos documentos que a fundamentaram, quais sejam, o Relatório de Verificação **In Loco** 020-1/2012, a Nota Técnica 01/2012 e os elementos que compõem a prestação de contas apresentada pelo responsável. Considerou relevante, ainda, que fosse feita a juntada de páginas extraídas do TC-018.298/2008-2 com informações sobre a movimentação bancária dos recursos do convênio e dos resultados de inspeção física realizada pela Secex-MA a propósito desse mesmo convênio. Por fim, entendeu que as condições que levaram ao sobrestamento não mais existiam. Concluiu, então, pela realização de diligência ao FNS para obtenção dos mencionados documentos faltantes, pela juntada das peças do TC-018.298/2008-2 citadas e pelo adiamento do pedido de levantamento do sobrestamento para a ocasião da proposta de chamamento dos responsáveis (peça 32, p. 5).

18.1. A proposta da quarta instrução foi acolhida mediante despacho de 9/6/2014 (peça 34). Assim, foram juntadas, aos autos, as seguintes páginas do TC-018.298/2008-2: p. 10 a 50, da peça 13 (peças 35, 36 e 37) e todas as páginas da peça 14 (peças 38, 39 e 40). A diligência ao NEMS/MA foi veiculada por meio do Ofício-TCU/Secex/MA 1701, de 10/6/2014 (peça 41), com prazo de quinze dias, entregue em 18/6/2014 (peça 42).

EXAME TÉCNICO

19. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria, por meio do Ofício-TCU/Secex/MA 1701/2014, o NEMS/MA apresentou, tempestivamente, as seguintes informações e/ou esclarecimentos, constantes das peças 43 e 44:

- a) Relatório de Verificação-MS/Dicon-MA **In Loco** 20-1/2012, de 10/09/2012, e anexos (peça 43, p. 2-35);
- b) Nota Técnica-MS/NEMS-MA 01/2012, de 19/12/2012, e Demonstrativo de Débito (peça 43, p. 36-43);
- c) Prestação de Contas do Convênio 3764/2005 (peça 43, p. 44-75; peça 44, p. 1-5);
- d) Parecer Gescon 1928, de 26/06/2013 (peça 44, p. 6-13);
- e) Relatório de Auditoria 10430, do MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) (peça 44, p. 14-74).

20. Diante dos fatos narrados até agora, entende-se que foram reunidas as condições para que seja proposto o levantamento do sobrestamento do presente processo, para que se possa dar seguimento à apuração concernente à presente TCE, atendidas as condições estabelecidas no Acórdão 2383/2013-TCU-1ª Câmara, de 23/4/2013, conforme tratado nos itens 17 a 19 acima.

21. Por outro lado, considerando as informações trazidas aos autos, segue-se com a análise adiante registrada.

22. A presente tomada de contas especial foi motivada pela não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, em inobservância à Cláusula Nona do termo do Convênio e ao que prescreve o art. 38, inciso I, da IN-MF/STN 1/1997 (peça 18, p. 3, item 5).

Do objeto

23. O objeto do convênio sob exame são equipamentos e materiais permanentes para postos de saúde e centro de saúde de Serrano do Maranhão nominados no Anexo IX do termo de convênio denominado “Plano de Trabalho Proposta de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente por Ambiente e Unidade Móvel de Saúde”, constituído dos quadros à peça 45, p. 7-72, extraídos da peça 11, p. 10-50, e da peça 12, p. 1-27, do TC-018.298/2008-2. Feita a tabulação dos itens e respectivas quantidades totais indicadas, a partir dos quadros citados, tem-se que havia uma previsão inicial de aquisição de 403 itens (v. Quadro 1, Apêndice IV desta instrução).

24. Em princípio, contava-se 406 itens. Observou-se, no entanto, que na composição dos quadros referentes aos Postos de Saúde Cabanil (peça 45, p. 60), Mocal (peça 45, p. 42) e Portinho (peça 45, p. 36), no item “Bancos 0,40x2m com 3 lugares de ferro”, a quantidade indicada foi uma unidade, mas foi considerado, para efeito de cálculo do valor total do item, que eram duas unidades para cada. Tal erro de indicação de quantidades do citado item foi tratado como erro grosseiro pelo FNS que não o considerou, daí porque contou 406 itens (incluídos os três bancos, cujos valores já estavam efetivamente computados no total – v. menção aos 406 itens no Parecer Gescon 928, de 26/6/2013, peça 30, p. 6, item 2). Esse total de equipamentos corresponderia a R\$ 315.230,00, pois o proponente, ao totalizar o valor dos materiais a serem adquiridos para o Consultório Ginecológico e Obstetrício do Centro de Saúde Roseana Sarney (peça 45, p. 66, extraída da peça 12, p. 19, do TC-018.298/2008-2) anotou R\$ 4.710,00 em vez de R\$ 4.940,00, erro esse identificado pelo concedente que acresceu R\$ 230,00 à proposta. A proposta era de R\$ 315.000,00, contendo esse erro, e foi corrigida para R\$ 315.230,00 pelo concedente, então. Daí a proposta do Parecer Técnico 18978/06-SE/MS, de 5/6/2006, de que esse valor de R\$ 230,00 a mais fosse assumido pelo conveniente (peça 45, p. 3, extraído da peça 11, p. 6, do TC-018.298/2008-2).

24.1. O conveniente, então, reapresentou a proposta, reduzindo o valor total para R\$ 315.000,00, sem, porém, corrigir o quadro errado (peça 45, p. 66, extraída da peça 12, p. 19, do TC-018.298/2008-2).

2), mas considerando pelo valor correto (R\$ 4.940,00), o que sugere que houve redução em outros itens para chegar ao valor previamente acertado.

25. De todo modo, em atenção ao mencionado Parecer Técnico de 5/6/2006, **foram desconsiderados passíveis de aquisição quatro chassis radiográficos** com estrutura aço inoxidável com fundo em duralumínio **nas dimensões 18x24 (R\$ 130,00), 24x30 (R\$ 137,00), 30x40 (R\$ 172,00) e 35x35 (R\$ 196,00) e uma lanterna clínica (R\$ 60,00)**, previstos nos quadros de equipamento destinados ao Centro de Saúde Roseana Sarney (peça 45, p. 67 e 70, extraídas da peça 12, p. 20 e 23, TC-018.298/2008-2). Com isso, o quantitativo de equipamentos a ser adquirido reduziu-se a **401 itens** (406 menos 5), e o custo total diminuiu R\$ 695,00 (soma dos valores dos equipamentos excluídos). O valor efetivo das aquisições a serem feitas no âmbito do convênio seria, então, de R\$ 315.000,00 menos R\$ 695,00, ou seja, **R\$ 314.305,00**.

26. Apesar dos ajustes de valor, a licitação, cujo aviso de licitação foi publicado em 10/3/2006, no Diário Oficial do Estado (peça 44, p. 5), foi conduzida pelo preço do convênio (R\$ 315.000,00), considerando que os documentos referentes à Tomada de Preços 001/2006 indicam esse montante, seja na Relação de Pagamentos Efetuados (peça 43, p. 48), no termo de adjudicação de 29/3/2006 (peça 43, p. 56), na nota de empenho expedida em 31/3/2006 (peça 43, p. 55) e no termo de homologação de 31/3/2006 (peça 43, p. 57). Não consta dos autos cópia do edital de licitação, o que impossibilita saber o que efetivamente foi licitado.

26.1. A empresa vencedora da licitação e responsável pelo fornecimento em apreço foi a F. S. Eletromedicina Ltda., CNPJ 03.340.004/0001-07 (v. peça 43, p. 48 e 56; consulta Base CNPJ, peça 46, p. 8). O termo do contrato firmado com a empresa não foi juntado à prestação de contas apresentada, em inobservância ao art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a formalização de termo de contrato em caso de tomada de preços e ao art. 27 da IN/STN 01/1997, que submete o conveniente ao cumprimento da Lei 8.666/1993 em relação ao que diz sobre contratos (cf. Parecer Gescon 3825/2012, peça 18, p. 5, item 16).

27. O Relatório de Execução Físico Financeira (peça 43, p. 46) tem como programada e executada a aquisição de 403 itens mas o plano aprovado previa 401, como tratado o item 25. De fato, não foram adquiridos os cinco itens mencionados no item 25 acima mas foram adquiridos, **além do previsto, um Porta Agulha Hegar em aço inox, de R\$ 40,00** (adquiridos quatro, cf. peça 43, p. 60, mas prevista a aquisição de apenas três deles, um para o Centro de Saúde Roseana Sarney, peça 45, p. 61, extraída da peça 12, p. 14, TC-018.298/2008-0; um para Posto de Saúde Arapiranga, peça 45, p. 23, extraída da peça 11, p. 26, TC-018.298/2008-0; e um para Posto de Saúde Deus Bem Sabe, peça 45, p. 53, extraída da peça 12, p. 6, TC-018.298/2008-0), e **uma pinça de dissecação c/dente 15 cm em aço inox, de R\$ 30,00** (adquiridas dez, cf. peça 43, p. 61, mas prevista a aquisição de apenas nove delas, uma para cada uma das unidades de saúde a seguir: Postos de Saúde Cabanil, peça 45, p. 59, extraída da peça 12, p. 12, TC-018.298/2008-0; Santa Filomena (peça 45, p. 11, extraída da peça 11, p. 14, TC-018.298/2008-0; Arapiranga, peça 45, p. 23, extraída da peça 11, p. 26, TC-018.298/2008-0; Rosário, peça 45, p. 29, extraída da peça 11, p. 32, TC-018.298/2008-0; Portinho, peça 45, p. 35, extraída da peça 11, p. 38, TC-018.298/2008-0; Mocal, peça 45, p. 41, extraída da peça 11, p. 44, TC-018.298/2008-0; Paxibal, peça 45, p. 47, extraída da peça 11, p. 50, TC-018.298/2008-0; Deus Bem Sabe, peça 45, p. 53, extraída da peça 12, p. 6, TC-018.298/2008-0, e para o Centro de Saúde Roseana Sarney, peça 45, p. 61, extraída da peça 12, p. 14, TC-018.298/2008-0 - v. tb. peça 18, p. 4, itens 14 e 15.1).

27.1. Além disso, foram adquiridas nove unidades de Central de Nebulização com três saídas simples por R\$ 1.500,00 e **uma por R\$ 1.635,00, acima dos R\$ 1.500,00 previstos** no plano de trabalho (peça 18, p. 4, item 15.2; v. peça 45, p. 10, 16, 22, 28, 34, 40, 46, 52, 58 e 67, extraídas da peça 11, p. 13, 19, 25, 31, 37, 43, 49, e da peça 12, p. 5, 11, 20, todas do TC-018.298/2008-0; peça 43, p. 59); um aparelho de ultrassom para fisioterapia **por R\$ 2.350,00, previsto R\$ 2.250,00** (peça 18, p.

4, item 15.3; peça 45, p. 64, extraída da peça 12, p. 17, TC-018.298/2008-0; peça 43, p. 60); um gabinete de massagem eletrônica com 16 placas **por R\$ 3.200,00, previsto R\$ 3.000,00** (peça 18, p. 4-5, item 15.4; peça 45, p. 64, extraída da peça 12, p. 17, TC-018.298/2008-0; peça 43, p. 60); um bisturi eletrônico estimado em **R\$ 1.850,00, foi adquirido por R\$ 1.950,00** (peça 45, p. 65, extraída da peça 12, p. 18, TC-018.298/2008-0; peça 43, p. 59); um aparelho de massagem eletrônica com 4 placas com corrente galvânica e corrente Farádica à pilha **de R\$ 2.100,00, adquirido por R\$ 2.200,00** (peça 45, p. 64, extraída da peça 12, p. 17, TC-018.298/2008-0; peça 43, p. 60).

27.2. Por outro lado, foi adquirido por um preço menor uma Pinça de dissecação (anatômica) 15 cm em aço inox, **de R\$ 28,00 por R\$ 20,00** e uma pinça de dissecação dente de rato 14 cm em aço inox, **de R\$ 32,00 por R\$ 30,00** (peça 45, p. 61, extraída da peça 12, p. 14, TC-018.298/2008-0; peça 43, p. 61).

27.3. Assim, o que ocorreu foi que, ao valor de R\$ 314.305,00, que corresponderia à aquisição sem os itens rejeitados, com economia de R\$ 695,00 para o convênio (v. item 25 acima), foi acrescido R\$ 705,00 decorrentes de valores individuais majorados conforme descrito no subitem 27.1 (R\$ 135,00, R\$ 100,00, R\$ 200,00, R\$ 100,00, R\$ 100,00, respectivamente, no total de R\$ 635,00) e da inclusão de dois itens, como exposto no item 27 (R\$ 40,00 e R\$ 30,00 a mais, respectivamente, no total de R\$ 70,00), reduzido o impacto no acréscimo total em virtude da minoração de dois preços (R\$ 8,00 e R\$ 2,00, respectivamente, totalizando R\$ 10,00), **o que resultou em acréscimo indevido de R\$ 695,00 ao custo do convênio**, eliminando o ganho com a exclusão dos itens tratados no item 25, com ônus compartilhado pela FNS e pelo Município, já que não há registros de depósito adicional de contrapartida nesse valor nem de devolução equivalente ao FNS (v. movimentação financeira, Quadro 1, Apêndice III desta instrução).

27.4. Referida indicação de custo adicional indevido será oportunamente analisada em conjunto com os outros elementos referentes ao débito tratado em tópico próprio após o saneamento dos autos com a obtenção dos esclarecimentos referentes as questões tratadas nos subitens 35.1, 38 e 40 adiante.

Do Convênio 453/2005/SES/MA

28. Por ocasião dos trabalhos de inspeção realizados pelo TCU acerca do Convênio 453/2005/SES, no âmbito do TC-018.298/2008-2 (v. Relatório de Fiscalização 319/2009, de 25/3/2010, peça 46, p. 11-36, extraído da peça 6, p. 3-28, do referido processo), o TCU teve ciência (v. peça 46, p. 18, extraída da peça 6, p. 10, TC-018.298/2008-2) de que havia sido firmado, entre a Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Serrano do Maranhão/MA, o Convênio 453/2005/SES/MA para a aquisição de equipamentos e instrumental geral destinados aos postos e centro de saúde do Município de Serrano do Maranhão (v. peça 35, p. 15-16, peças 36, 37 e 38, p. 1-7), no valor de R\$ 77.550,00 (R\$ 75.000,00 do concedente e R\$ 2.550,00 do conveniente, conforme Cláusula Terceira do termo de convênio respectivo, peça 36, p. 8) com prazo de seis meses para execução e sessenta dias adicionais para prestação de contas, com extrato de convênio publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 27/12/2005 (extraído da peça 1, p. 21-22, TC-018.298/2008-2, juntado à peça 46, p. 37-38).

29. A licitação, sob o número 0025/2005-SecAdm, teve seu termo de adjudicação e homologação expedido em 28/12/2005 e foi o seu objeto adjudicado à empresa D. M. Hospitalar (Dilmo de Jesus de Matos-Comercio e Representações – ME, CNPJ 05.656.390/0001-76), cf. peça 38, p. 9-12.

30. A semelhança entre os tipos de instrumentos e materiais permanentes dos dois convênios citados é parcial, como se observa no Quadro 1 do Apêndice IV desta instrução, limitada a treze dos 71 tipos indicados no Convênio-FNS 3764/2005 (itens citados referentes ao mencionado quadro, quantidades adquiridas por convênio federal e estadual):

a) armário vitrine uma porta (itens 04, 10 unidades, e 74, 3 unidades);

- b) balança antropométrica adulto ou balança adulto/criança (itens 08, 10 unidades, e 75, 7 unidades);
- c) balde tampa e cesto inox de 10,5 l ou balde c/tampa p/dejetos (itens 10, 14 unidades, e 76, 6 unidades);
- d) carrinho curativo c/balde e bacia ou carro p/curativo (itens 19, 10 unidades, e 78, 7 unidades);
- e) Detector de batimentos cardio fetal (itens 30, 10 unidades, e 81, 7 unidades);
- f) Esfigmomanômetro com estetoscópio adulto (itens 33, 10 unidades, e 83, 5 unidades);
- g) foco com haste flexível ou foco de luz ou foco portátil (itens 39, 10 unidades, 85, 5 unidades, e 86, 7 unidades);
- h) glicosímetro (itens 41, 1 unidade, e 87, 6 unidades);
- i) mesa para exame clínico estofada ou mesa para exame clínico (itens 45, 10 unidades, e 90, 10 unidades);
- j) mesa ginecológica para exame com colchonete ou mesa p/exame ginecológico c/colchão (itens 44, 10 unidades, e 91, 7 unidades);
- k) Pinça Halstead (mosquito) 12cm em aço inox ou pinça Halstead (itens 60, 1 unidade, e 94, 5 unidades);
- l) braçadeira para injeção ou suporte para braço (itens 15, 10 unidades, e 95, 7 unidades);
- m) suporte para soro (itens 68, 10 unidades, e 96, 7 unidades).

30.1. Na análise das informações sobre o Convênio-SES/MA 453/2005, cujo fornecimento ocorreu em 10/1/2006, conforme notas fiscais à peça 38, p. 10-11, cerca de onze meses antes do fornecimento referente ao Convênio-FNS 3764/2005 (ocorrido em 12/12/2006, cf. notas fiscais, peça 43, p. 58-62), não se adentra na regularidade daquele fornecimento nem se considera conveniente comparações de preços de itens, pela distância temporal dos eventos e por ausência de descrições que permitissem uma comparação sólida. No entanto, o confronto feito no item anterior buscou limitar a discussão, que virá a evoluir adiante, quando da discussão do débito, em tópico próprio, onde será considerado o quantitativo tido como localizado, as circunstâncias das inspeções físicas realizadas e a consistência dessas informações para fins de apuração de débito.

Da movimentação financeira

31. Os registros da movimentação financeira estão detalhados no Quadro I do Apêndice III desta Instrução.

32. Inicialmente, os registros dos autos indicaram que os recursos federais foram repassados em uma única parcela, mediante a ordem bancária 2006OB918965 (UG/Gestão 257001/00001), no valor de R\$ 300.000,00, emitida em 10/11/2006 (v. peça 1, p. 247), creditados na conta específica em 14/11/2006 (peça 40, p. 9). A contrapartida, no valor de R\$ 15.000,00, por sua vez, foi creditada, na mesma conta, em 22/11/2006 (conta corrente 22128-7, Agência 3649-8, Banco do Brasil, peça 1, p. 193, 211-213; peça 40, p. 9).

33. Em consulta aos extratos bancários da conta específica do convênio (peça 40, p. 9-11; documentos bancários, peça 40, p. 12-20), verificou-se que esses recursos repassados pela ordem bancária 2006OB918965 foram inicialmente objeto de bloqueio judicial em 21/11/2006 e, posteriormente, em 24/11/2006, após desbloqueio, há indicação de que esses recursos foram devolvidos ao FNS, mediante GRU, conforme peça 40, p. 20. Não consta em nenhum dos documentos juntados, seja nas análises do FNS, seja na prestação de contas do responsável, qualquer menção a esse ocorrido nem, por óbvio, qualquer explicação para tal.

34. Então, nova ordem bancária foi emitida em favor do conveniente, a ordem bancária 2006OB923171, de 14/12/2006 (Consulta Siafi, peça 46, p. 44), no valor de R\$ 300.000,00, a partir da

qual foram feitos os saques respectivos (v. toda a movimentação no Quadro 1 do Apêndice III desta instrução). Assim, um eventual débito a ser considerado deverá ter como data de referência o dia 18/12/2006, data do crédito dos recursos objeto da segunda ordem bancária (peça 40, p. 10), cujos recursos foram objeto dos saques feitos mediante os cheques pagos e não a data do crédito dos recursos devolvidos, como explicitado no item anterior.

35. O saque dos recursos do R\$ 315.000,00 do convênio foi por meio dos cheques 850001, no valor de R\$ 169.832,00 (v. tb. peça 43, p. 48), em favor de Rosângela Alves de Azevedo (peça 40, p. 12-14, depositado na conta 26681-7 da Agência 1414, do Banco do Brasil), e 850002, de R\$ 145.168,00 (v. tb. peça 43, p. 48), em favor de F. S. Eletromedicina Ltda. (peça 40, p. 16-18, depositado na conta 22792-7, Agência 1414, do Banco do Brasil), ambos emitidos e compensados em 18/12/2006 e assinados pelos Srs. Leocádio Olimpio Rodrigues e Vivaldo das Graças Ferreira Rodrigues (Departamento de Tesouraria, cf. peça 5, p. 18, do TC-018.298/2008-2, à peça 46, p. 41; v. peça 40, p. 12-18). Anote-se que as duas ordens de pagamento que teriam suscitado a emissão dos cheques, nos valores de R\$ 169.832,00 (peça 43, p. 63) e R\$ 145.168,00 (peça 43, p. 64), em favor da contratada, foram emitidas em 29/12/2006, data posterior à compensação desses cheques, como visto acima. Tal ocorrência será objeto de futura análise, quando do saneamento dos autos com a diligência proposta.

35.1. A Sr. Rosângela Alves de Azevedo, sob carimbo da F. S. Eletromedicina Ltda., foi a signatária do recibo, datado de 14/12/2006, referente ao recebimento de pagamento das duas notas fiscais referentes ao fornecimento dos bens adquiridos (peça 44, p. 4). Detentora do CPF 288.680.133-04 (peça 47, p. 1), a Sra. Rosângela Alves de Azevedo, segundo consulta na base CPF, é sócia administradora da Catho Gerenciamento Técnico de obras e Serviços Ltda. (CNPJ 10.227.688/0001-09, peça 47, p. 2-3), sem nenhuma informação de ter atuado como administradora da F. S. Eletromedicina Ltda.. Com efeito, a F. S. Eletromedicina Ltda., CNPJ 03.340.004/0001-07, tem como sócio administrador o Sr. Francisco Solano Rodrigues Neto, CPF 191.937.693-34. (v. peça 47, p. 4).

35.2. Como medida saneadora, entende-se que se deve realizar **diligência** junto à Sra. Rosângela Alves de Azevedo, CPF 288.680.133-04, no sentido de que apresente esclarecimentos, devidamente documentados, acerca do recibo por ela expedido em quitação ao fornecimento referente às notas fiscais 0585, 0586, 0587, 0588 e 0589, de 12/12/2006, emitidas pela empresa F. S. Eletromedicina Ltda., CNPJ 03.340.004/0001-07, considerando ela não constar do quadro social da empresa, como também as razões pelas quais foi favorecida do cheque 850001, de 18/12/2006, no valor de R\$ 169.832,00, emitido pela Prefeitura de Serrano do Maranhão/MA.

Do débito

36. Registre-se que, para efeito do apurado como bens localizados, não foram considerados os bens declarados como recebidos citados nas entrevistas realizadas pela equipe de auditoria do TCU por ocasião da inspeção objeto da Fiscalização 319/2009, juntadas à peça 35, p. 7-13).

37. A prestação de contas revela a aquisição de 403 itens e utilização de todos os recursos aportados ao convênio (peça 43, p. 46). Por outro lado, o FNS consignou que a prefeitura não emitiu Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis que atestasse que os comprovantes originais fiscais estavam arquivados em boa ordem e à disposição dos órgãos de controle interno e externo, conforme estatuído no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do FNS, e o preconizado nos §§ 1º e 2, Art. 30, da IN/STN 01/97 (peça 18, p. 5, item 18).

38. O fornecimento dos bens referente ao Convênio-FNS 3764/2005 foi registrado nas notas fiscais 0585, 0586, 0587, 0588 e 0589, de 12/12/2006 (peça 43, p. 48, 50-52, 58-62). O exame dessas notas fiscais revela que os atestos apostos nelas, datados de 13/12/2006, não possuem identificação do responsável por esses atos (v. peça 18, p. 5, item 17; peça 43, p. 58-62). Por outro lado, apesar de a empresa ter sede em São Luís, capital do Estado do Maranhão, conforme consta das notas fiscais, não há indicação de controle fiscal desse fornecimento intermunicipal, geralmente apostado no verso das

notas, no caso, não fotocopiado. Chama atenção, também, o fato de não haver totalização de valores por nota fiscal mais sim uma totalização de toda a operação na nota fiscal 0589 (peça 43, p. 62).

38.1. Diante dessas inconsistências, e considerando que todo o trabalho que resultou na presente TCE originou-se de representação do Congresso Nacional que acusava gestores da Prefeitura de Serrano do Maranhão/MA de uso de notas fiscais “frias” como tratado no item 7.1, propõe-se, para saneamento dos presentes autos, **diligência** junto à empresa F. S. Eletromedicina Ltda., CNPJ 03.340.004/0001-07, para que apresente a sua via das notas fiscais por ela emitida sob os números 0585, 0586, 0587, 0588 e 0589 de 2006, correspondentes à AIDF 0655002279, assim como toda a documentação que dispuser que evidencie a saída, o transporte, a entrega das mercadorias e o recebimento de pagamento referentes às notas fiscais mencionadas.

39. Reitera-se que houve inversão de sequência cronológica na emissão das ordens de pagamento, nos valores de R\$ 169.832,00 (peça 43, p. 63) e R\$ 145.168,00 (peça 43, p. 64), em favor da contratada, pois foram emitidas em 29/12/2006, assinadas pelo responsável e pelo Sr. Vivaldo das Graças Ferreira Rodrigues, mas o recibo que anotava o recebimento do pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento dos bens adquiridos foi datado de 14/12/2006 (peça 44, p. 4) e os cheques, foram compensados em 18/12/2006 (peça 43, p. 48). A análise desses fatos se dará em conjunto com os resultados das diligências a serem propostas.

40. A Inspeção física que a equipe de auditoria do TCU concluiu em março/2010 encontrou alguns itens mencionados no plano de trabalho do convênio (v. peça 35, p. 1-6), que teriam sido distribuídos nos anos de 2007 ou 2008 conforme depoimento de funcionários dos postos, mas alguns deles apresentavam estado de conservação incompatível com o suposto período de aquisição (final de 2006, conforme pagamentos feitos, peça 35, p. 7-13).

40.1. A equipe atestou a então inexistência de Postos de Saúde em Rosário e Paxibal, assim como não foram localizados materiais que neles estariam. Foram encontrados alguns equipamentos novos guardados no Centro de Saúde Roseana Sarney sem origem conhecida (v. peça 35, p. 7). Não foram localizados bisturi eletrônico, eletrocardiógrafo, cardioversor, monitor cardíaco ECG, aparelhos de ultrassonografia, aparelhos de massagem eletrônica, microscópio, micro centrífuga. Em nenhuma das unidades relacionadas no plano de trabalho foram encontrados papéis de controle patrimonial, comprovantes de remessa e/ou recebimento de bens, documentos fiscais referentes às aquisições ou outros correlatos aos equipamentos/instrumentos em apreço (v. Relatório de Fiscalização-TCU 319/2009, de 25/3/2010, extraído da peça 6, p. 11, TC-018.298/2008-2, juntado à peça 46, p. 19).

40.2. A equipe do TCU consignou, ainda, que o Convênio estadual 453/2005 também previa a aquisição de equipamentos médico-hospitalares com itens idênticos ao do Convênio em apreço: armário, mesa tipo escritório, balança adulto/criança, carro para curativo, suporte para soro, suporte para braço (braçadeira da injeção), balde, nebulizador, foco, armário vitrine, detector de batimentos, esfigmomanômetro, mesa para exame ginecológico. (extraído da peça 6, p. 11-12, TC-018.298/2008-2, juntado à peça 46, p. 20).

41. Em 3/1/2012, foi concluído o Relatório da Auditoria 10430 do Denasus (peça 44, p. 14-57, no qual se anotou a ausência de comprovação das despesas e de localização de equipamentos conforme previsto no processo do convênio e em Relatório de Verificação **in loco** que teria sido produzido a partir de visita realizada no período de 20/9/2010 a 24/9/2010. (peça 44, p. 21). Nesse relatório, propõe-se a devolução integral dos recursos repassados (peça 44, p. 24).

42. A equipe da Dicon/MA que realizou a verificação **in loco** da execução do convênio em agosto/2012 anotou que não teve acesso à documentação do convênio, incluindo processo licitatório, documentação esta que estaria em setor de contabilidade em São Luís, mas seria a mesma documentação apresentada na prestação de contas (v. Relatório de Verificação **in loco**, peça 43, p. 6). Consignou não ter localizado diversos equipamentos previstos no plano de trabalho, assim como localizou alguns equipamentos na Secretaria de Saúde, em divergência dos locais previstos no Plano

de trabalho. Encontrou, também, equipamentos e materiais permanentes com defeito, assim como equipamentos e materiais permanentes encaixotados na Sala de Depósito do Centro de Saúde Roseana Sarney (v. fotos, peça 43, p. 30). Consignou não ter localizado equipamentos e materiais permanentes nos Postos de Saúde Rosário e Paxibal e ter localizado equipamentos e materiais permanentes em péssimas condições no Posto de Saúde de Arapiranga, o qual estava desativado (peça 18, p. 4, item 12).

42.1. Essa equipe da Dicon/MA, por ter verificado a inexistência de sistemas de controle de entrada, estoque e distribuição dos equipamentos/materiais permanentes, de placas de identificação e de termos de responsabilidade, entendeu não poder afirmar se os bens localizados foram ou não adquiridos com recursos do convênio, **ainda que tenham verificado nos sistemas do FNS não existir outro convênio com esse objeto** (v. peça 43, p. 8, item 2.2, final, e 2.3.).

43. Em 19/12/2012, foi preparada a Nota Técnica-MS/NEMS-MA 01/2012 (peça 43, p. 37-39) que retificou os dados e as conclusões do Relatório de Verificação **in loco** 20-1/2012, de 10/09/2012 considerando, em sua análise, também as informações obtidas das notas fiscais 0585, 0586, 0587, 0588 e 0589 (peça 43, p. 58-62), emitidas em 12/12/2006. Relacionou, então, os itens não localizados e apurou débito com base nessa relação, somando a esse débito o valor dos dois itens não previstos no plano de trabalho também acima descritos (peça 43, p. 37-39), o que resultou em um valor impugnado de R\$ 168.000,00 (v. peça 43, p. 39, 40-43).

44. Considerando as questões referentes à operação comercial que redundou no fornecimento em questão, enfatizadas nos subitens 35.1, 38 e 40 acima, posterga-se o seguimento da análise referente aos trabalhos de verificação física e suas implicações até que os fatos lá tratados sejam esclarecidos.

Da responsabilidade

45. É de se registrar que a documentação comprobatória de despesa não foi disponibilizada pelo responsável previamente à equipe de Auditoria do TCU, quando da sua inspeção e, quando solicitada ao então prefeito, em campo, não foi fornecida, por ser tida como inexistente nos arquivos da prefeitura (Relatório de Fiscalização-TCU 319/2009, de 25/3/2010, extraído da peça 6, p. 10, TC-018.298/2008-2, juntado à peça 46, p. 18). Tal fato foi tratado pela Prefeitura de Serrano do Maranhão/MA quando comunicou, por meio do Ofício GP 090/2010, de 1º/3/2010 (extraído da peça 5, p. 18-21, TC-018.298/2008-2, juntado à peça 46, p. 41-44), a inexistência, em seus arquivos, de quaisquer documentação referente ao convênio em apreço (peça 46, p. 42-43).

46. Há menção de que a execução do objeto do convênio seria de responsabilidade do Sr. Neuton da Hora Araújo, CPF 219.448.142-72 (peça 44, p. 1), que teria sido designado para tal pelo Sr. Leocádio Olimpio Rodrigues, por meio de procuração emitida em 17/3/2005, do Cartório do 3º Ofício de Notas (cf. Relatório de Verificação **in loco**, peça 43, p. 6). No entanto, a análise do documento, juntado à peça 43, p. 75, revela tratar-se de designação de procurador para representá-lo perante órgãos públicos em Brasília/DF.

47. A Comissão Permanente de Licitação, no período de 2005 a 2010, foi constituída pelos Srs. Cláudio Henrique Baetas Simas, Josué Medeiros Rodrigues e Mário Ferreira Garcia (extraído da peça 5, p. 18, TC-018.298/2008-2, juntado à peça 46, p. 42), os quais foram signatários de termo de adjudicação (peça 43, p. 56). O Sr. Leocádio Olimpio Rodrigues foi o signatário do Termo de Homologação da licitação (peça 43, p. 57). Foram identificados como responsáveis pela movimentação dos recursos do convênio (cf. peça 40, p. 12-18), os Srs. Leocádio Olimpio Rodrigues e Vivaldo das Graças Ferreira Rodrigues (Departamento de Tesouraria, cf. peça 5, p. 18, do TC-018.298/2008-2, peça 46, p. 41).

48. De todo modo, o responsável, em sua prestação de contas, consignou ter cumprido o objeto do convênio totalmente (peça 43, p. 45).

49. Documentos juntados aos autos permitem concluir a seguinte partilha da gestão da Prefeitura de Serrano do Maranhão nos anos de 2005 a 2010:

a) Gestão de Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34, peça 47, p. 5): 1º/1/2005 a 31/12/2008; 1º/1/2009 a 8/4/2009; 29/12/2009 a 1º/1/2010 (peça 5, p. 27-29, TC-018.298/2008-2, juntado à peça 47, p. 8-10; peça 1, p. 207 e 209);

b) Gestão de Vagno Pereira (CPF 028.753.827-30, peça 47, p. 6): 9/4/2009 a 2/11/2009; 2/1/2010 em diante (peça 5, p. 27-29, TC-018.298/2008-2, juntado à peça 47, p. 8-10);

c) Gestão de Hermínio Pereira Gomes Filho (CPF 556.791.613-20, peça 47, p. 7): 3/11/2009 a 28/12/2009 (peça 5, p. 27-29, TC-018.298/2008-2, juntado à peça 47, p. 8-10).

50. Da mesma forma tratada no item 45 acima, considerando as questões referentes à operação comercial que redundou no fornecimento em questão, enfatizadas nos subitens 35.1, 38 e 40 acima, posterga-se o seguimento da análise referente à responsabilização e suas implicações até que os fatos lá tratados sejam esclarecidos.

CONCLUSÃO

51. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados e também promover a adequada caracterização do débito, considera-se cabível o levantamento do sobrestamento dos presentes autos, pois não mais existentes as condições que o impunham (cf. item 18), no entanto, visando a encaminhar os autos ao relator somente após o devido saneamento, o que ocorrerá quando da avaliação da responsabilização, postergar-se-á proposta de tal medida para a fase processual seguinte, e, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, proporemos, apenas, a realização de diligências (cf. itens 35.2 e 38.1).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

52. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo realizar **diligência**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

a) à Sra. Rosângela Alves de Azevedo, CPF 288.680.133-04, para que apresente esclarecimentos, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, acerca do recibo por ela expedido em quitação ao fornecimento referente às notas fiscais 0585, 0586, 0587, 0588 e 0589, de 12/12/2006, emitidas pela empresa F. S. Eletromedicina Ltda., CNPJ 03.340.004/0001-07, considerando ela não constar do quadro social da empresa, como também as razões pela quais foi favorecida do cheque 850001, de 18/12/2006, no valor de R\$ 169.832,00, emitido pela Prefeitura de Serrano do Maranhão/MA, com envio de cópia do citado recibo (peça 44, p. 4), das notas fiscais citadas (peça 43, p. 58-62) e do mencionado cheque (peça 40, p. 12-14) (35.2);

b) à empresa F. S. Eletromedicina Ltda., CNPJ 03.340.004/0001-07, para que apresente a sua via das notas fiscais por ela emitida sob os números 0585, 0586, 0587, 0588 e 0589 de 2006, correspondentes à AIDF 0655002279, assim como toda a documentação que dispuser que evidencie a saída, o transporte, a entrega das mercadorias e o recebimento de pagamento referentes às notas fiscais mencionadas (38.1).

Secex/MA, 26 de janeiro de 2016

assinado eletronicamente
Alberto de Sousa Rocha Júnior
AUFC/Matr. 6482-3

Apêndice II

TABELA 1 – Comunicações

DATA DA ENTREGA	DOCUMENTO	DESTINATÁRIO	MOTIVO	REFERÊNCIA
	Fase interna			
30/1/2009	Ofício-MS/SE/FNS/DICON/SAAPC/MA 46, de 23/1/2009	Prefeito Leocádio Olímpio Rodrigues, no endereço da Prefeitura	Notificação para apresentação da prestação de contas do convênio no prazo de trinta dias ou devolução do repasse	Peça 1, p. 159-163
10/6/2009	Ofício-MS/SE/FNS/DICON/SAAPC/MA 374, de 2/6/2009	Prefeito Leocádio Olímpio Rodrigues, no endereço da Prefeitura	Comunicação do envio do processo para instauração de tomada de contas especial pela não apresentação da prestação de contas	Peça 1, p. 165-169
10/12/2009	Ofício-MS/SE/FNS/DICON/SAAPC/MA 953, de 24/11/2009	Prefeito Leocádio Olímpio Rodrigues, no endereço da Prefeitura	Reiteração de comunicação do envio do processo para instauração de tomada de contas especial pela não apresentação da prestação de contas	Peça 1, p. 171-175
17/10/2011	Ofício SEAUD/MA/MS 1000, de 3/10/2011	Leocádio Olímpio Rodrigues, no endereço residencial	Encaminhamento de ocorrências da Auditoria 10430, realizada no período de 19 a 25/9/2010, para conhecimento e apresentação de justificativas em quinze dias	Peça 44, p. 52-53
11/01/2012	Ofício SEAUD-MA/DENASUS-MS 0010/2012, de 4/1/2012	Leocádio Olímpio Rodrigues, no endereço residencial	Encaminhamento do Relatório de Auditoria 10430	Peça 44, p. 58-59
28/09/2012	Ofício MS/SE/DICON/MA 207, de 12/09/2012	Prefeito Leocádio Olímpio Rodrigues, no endereço da Prefeitura	Encaminha cópia do Relatório de Verificação in loco 20-1/2012, para atendimento de recomendações no prazo de quinze dias	Peça 43, p. 2 e 33
-	Ofício SAAP-MA/DICON/FNS/SE/MS 307, de 20/11/2012	Leocádio Olímpio Rodrigues, no endereço residencial	Encaminha Nota Técnica 01/2012, de 19/12/201	Peça 43, p. 36
5/7/2013	123/MS/SE/DICON/MA, de 25/6/2013	Prefeita Maria Donária Moura Rodrigues, no endereço da prefeitura	Notificação do Parecer GESCON 928, de 26/06/2013, para devolução de recursos no valor de R\$ 167.930,00 do convênio em prazo de 15 dias.	Peça 30, p. 2-3
5/7/2013	124/MS/SE/DICON/MA, de 25/6/2013	Leocádio Olímpio Rodrigues, no endereço residencial	Notificação do Parecer GESCON 928, de 26/06/2013, para devolução de recursos no valor de R\$ 167.930,00 do convênio em prazo de 15 dias.	Peça 30, p. 4, 11; peça 44, p. 6-13
	Fase externa			
21/8/2012	Ofício-TCU/Secex/MA 1902/2012, de 9/8/2012	Leocádio Olímpio Rodrigues, no endereço residencial	Citação, com prazo de 15 dias para alegações de defesa e/ou recolhimento do valor do débito imputado	Peças 7 e 8
5/12/2012	Ofício-TCU/Secex/MA 2921/2012, de 22/10/2012	Leocádio Olímpio Rodrigues, no endereço profissional	Citação, com prazo de 15 dias para alegações de defesa e/ou recolhimento do valor do débito imputado	Peças 15 e 19

Apêndice III

QUADRO 1

Movimentação Financeira

(conta corrente 22128-7, Agência 3649-8, Banco do Brasil)

DATA	MOVIMENTO	LOTE	DOCUMENTO	VALOR (R\$)
14/11/2006	Ordem Bancária	14056	36054280000000	300.000,00
22/11/2006	Depósito cheque BB Liquidado	16704	364900	7.000,00
22/11/2006	Depósito em Dinheiro	16704	364900	8.000,00
22/11/2006	Bloqueio judicial	12035	022913	300.000,00*
22/11/2006	Transferência sem CPMF	11035	022913	-300.000,00
24/11/2006	Liberação de bloqueio judicial	11162	15420001	300.000,00
24/11/2006	Pgtos. diversos autorizados	17192	017192	-300.000,00
18/12/2006	Ordem bancária	14056	41845560000000	300.000,00
18/12/2006	Cheque compensado	13097	850001	-169.832,00
18/12/2006	Cheque compensado	13097	850002	-145.168,00
SALDO				0,00

Fonte: extratos bancários, peça 40, p. 9-11; peça 44, p. 3; documentos bancários, peça 40, p. 12-20

Apêndice IV

QUADRO 1

Quantidades

NR. ORDEM	EQUIPAMENTO	DATA	TOTAL
Convênio-FNS 3764/2005 - Federal			
01	Aparelho de massagem eletrônica com 4 placas com corrente galvânica e corrente Farádica à pilha	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	1 1 0
02	Aparelho de ultrassom para fisioterapia	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	1 1 0
03	Aparelho de ultrassonografia portátil com 3 sondas	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	1 1 0
04	Armário vitrine 1 porta	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	10 10 7
05	Arquivos de aço pintado para pasta suspensa com chave 4 gavetas	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	10 10 9
06	Aspirador de 5 litros	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	1 1 0
07	Autoclave com capacidade de 18 l vertical em aço inox	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	10 10 3
08	Balança antropométrica adulto	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	10 10 10
09	Balança infantil de ferro	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	10 10 10
10	Balde tampa e cesto inox de 10,5 l	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	14 14 14
11	Bancos 0,40x2m com 3 lugares de ferro	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	17 20 23
12	Banqueta giratória cromada com assento inox	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	10 10 11
13	Biombo duplo de ferro com rodízio	Soma de QTDE.	10

NR. ORDEM	EQUIPAMENTO	DATA	TOTAL
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	10
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	10
14	Bisturi eletrônico	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	0
15	Braçadeira para injeção	Soma de QTDE.	10
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	10
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	11
16	Cabo de bisturi em aço inox nº 3 e 4 em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
17	Cadeiras fixas	Soma de QTDE.	100
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	100
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	118
18	Cardiovisor	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	0
19	Carrinho Curativo c/ balde e bacia	Soma de QTDE.	10
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	10
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	10
20	Central de nebulização com 4 saídas	Soma de QTDE.	10
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	10
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	5
21	Chassis radiográfico 18x24, estrutura aço inoxidável com fundo em duralumínio	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	0
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
22	Chassis radiográfico 24x30, estrutura aço inoxidável com fundo em duralumínio	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	0
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
23	Chassis radiográfico 30x40, estrutura aço inoxidável com fundo em duralumínio	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	0
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
24	Chassis radiográfico 35x35, estrutura aço inoxidável com fundo em duralumínio	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	0
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
25	Contador manual de células	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	0
26	Cuba pequena redonda inox em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
27	Cuba redonda em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
28	Cuba retangular em aço inox	Soma de QTDE.	1



NR. ORDEM	EQUIPAMENTO	DATA	TOTAL
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
29	Cuba rim media em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
30	Detector de batimentos cardio fetal	Soma de QTDE.	10
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	10
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	3
31	Eletrocardiógrafo	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
32	Escada de dois degraus	Soma de QTDE.	20
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	20
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	21
33	Esfigmomanômetro com estetoscópio adulto	Soma de QTDE.	10
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	10
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	10
34	Espectrofotômetro digital	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
35	Espéculo Collin grande n.º 3 em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
36	Espéculo Collin médio n.º 2 em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
37	Espéculo Collin pequeno n.º 01 em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
38	Estetoscópio de Pinard em aço inox	Soma de QTDE.	10
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	10
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	10
39	Foco com haste flexível	Soma de QTDE.	10
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	10
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	10
40	Gabinete de massagem eletrônica com 16 placas	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	0
41	Glicosímetro	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
42	Lanterna clínica para exames em plástico	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	0
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
43	Macro centrífuga	Soma de QTDE.	1

NR. ORDEM	EQUIPAMENTO	DATA	TOTAL
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
44	Mesa ginecológica para exame com colchonete	Soma de QTDE.	10
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	10
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	9
45	Mesa para exame clínico estofada	Soma de QTDE.	10
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	10
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	11
46	Mesa tipo escritório com 3 gavetas 1,20x0,60	Soma de QTDE.	10
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	10
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	6
47	Micro centrífuga	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
48	Microscópio	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
49	Monitor cardíaco ECG sem bateria	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	0
50	Oftalmoscópio com otoscópio	Soma de QTDE.	10
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	10
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
51	Pinça Backhaus 10cm em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
52	Pinça Backhaus 13cm em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
53	Pinça Cheron 25 cm em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
54	Pinça de dissecação (anatômica) com dente 15 cm em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
55	Pinça de dissecação 15 cm em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
56	Pinça de dissecação com dente 15 cm em aço inox	Soma de QTDE.	9
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	10
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	9
57	Pinça de dissecação dente de rato 14 cm em aço inox	Soma de QTDE.	4
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	4
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	4
58	Pinça de pozzi ou museaux 25 cm em aço inox	Soma de QTDE.	1

NR. ORDEM	EQUIPAMENTO	DATA	TOTAL
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
59	Pinça Foersche (coração) 16cm em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
60	Pinça Halstead (mosquito) 12cm em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
61	Pinça hemostática em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
62	Pinça Kelly em aço inox	Soma de QTDE.	2
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	2
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	2
63	Pinça Kelly reta 16cm em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
64	Pinça Kocher curva 16cm em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
65	Pinça Kocher reta 16cm em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
66	Pinça pean 14cm em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
67	Porta agulha Hegar em aço inox	Soma de QTDE.	3
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	4
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	3
68	Suporte para soro	Soma de QTDE.	10
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	10
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	10
69	Tambor medio em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
70	Tesoura Mayo reta em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
71	Tesoura Sims reta em aço inox	Soma de QTDE.	1
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	1
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
SUBTOTAL 1 DE QTDE.			403
SUBTOTAL 1 DE QTDE. ADQUIRIDA			403
SUBTOTAL 1 DE QTDE. LOCALIZADA			385
Convênio-SES/MA 453/2005 - ESTADUAL			

NR. ORDEM	EQUIPAMENTO	DATA	TO TAL
72	aparelho de sonar	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	2 2 0
73	Armário	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	10 10 0
74	Armário vitrine 1 porta	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	3 3 0
75	balança adulto/criança	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	7 7 1
76	balde c/tampa p/dejetos	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	7 6 0
77	cama c/colchão p/observação	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	7 7 0
78	carro p/curativo	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	7 7 0
79	cilindro p/oxigênio equipado	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	6 6 0
80	compressor	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	3 3 0
81	Detector de batimentos cardio fetal	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	7 7 0
82	equip odontológico	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	2 2 0
83	Esfigmomanômetro com estetoscópio adulto	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	6 5 0
84	Estufa	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	8 8 0
85	foco de luz	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	5 5 0
86	foco portátil	Soma de QTDE. Soma de QTDE. ADQUIRIDA Soma de QTDE. LOCALIZADA	7 7 3

NR. ORDEM	EQUIPAMENTO	DATA	TOTAL
87	Glicosímetro	Soma de QTDE.	6
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	6
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	0
88	maca	Soma de QTDE.	5
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	5
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	0
89	mesa de ferro laqueado c/2 gavetas	Soma de QTDE.	12
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	12
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	6
90	Mesa p/exame clínico	Soma de QTDE.	10
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	10
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	0
91	mesa p/exame ginecológico c/colchão	Soma de QTDE.	7
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	7
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	0
92	mesa tipo escritório	Soma de QTDE.	7
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	7
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	0
93	nebulizador c/máscara	Soma de QTDE.	8
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	8
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	0
94	pinça Halstead	Soma de QTDE.	4
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	5
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	0
95	suporte para braço	Soma de QTDE.	6
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	7
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	0
96	Suporte para soro	Soma de QTDE.	7
		Soma de QTDE. ADQUIRIDA	7
		Soma de QTDE. LOCALIZADA	1
SUBTOTAL 2 DE QTDE.			159
SUBTOTAL 2 DE QTDE. ADQUIRIDA			159
SUBTOTAL 2 DE QTDE. LOCALIZADA			11
TOTAL DE QTDE.			562
TOTAL DE QTDE. ADQUIRIDA			562
TOTAL DE QTDE. LOCALIZADA			396

Fontes: Inspeção do TCU, peça 35, p. 1-6; Plano de Trabalho do Convênio-SES/MA 453/2005, peça 36, p. 3; notas fiscais de fornecimento do Convênio-SES/MA 453/2005, peça 38, p. 10-11; notas de fornecimento do Convênio-FNS 3764/2005, peça 43, p. 58-62; plano de trabalho do Convênio-FNS 3764/2005, peça 45, p. 7-72, extraídas da peça 11, p. 10-50, e da peça 12, p. 1-27, do TC-018.298/2008-2; Relatório de Verificação-MS/Dicon-MA **In Loco** 20-1/2012, de 10/09/2012, peça 43, p. 2-35; Nota Técnica-MS/NEMS-MA 01/2012, de 19/12/2012, peça 43, p. 36-43.